



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.195/87

"Dispõe sobre a inscrição de funcionários, operários e assalariados na Previdência Social Urbana e institui FGTS nos casos que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores admitidos ou contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir desta Lei, serão contribuintes da Previdência Social Urbana, e terão direito ao recolhimento de FGTS, independente de seu regime jurídico.

Parágrafo Único - A Aposentadoria dos servidores Municipais ( funcionários efetivos ou estáveis, operários e comissionados ), a partir da data desta Lei, ocorrerá pela Previdência Social Urbana ( INPS ).

Art. 2º - Fica assegurada aos servidores Municipais já nomeados contribuintes do IPSEMG e considerados efetivos ou estáveis no Serviço Público Municipal, a continuação do recolhimento de suas contribuições para o referido IPSEMG, e seus direitos, para fins de aposentadoria, ficam garantidos pela Prefeitura Municipal, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os servidores que se refere este artigo estão relacionados na lista que constitui Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Os servidores de outros órgãos públicos, a disposição da Prefeitura, terão o direito de optar dentro de 60 ( sessenta ) dias a partir da data desta Lei, para a Instituição de Previdência que deseja contribuir, sendo que a aposentadoria estará vinculada ao órgão de origem.

Art. 4º - Fica alterado o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o Governo do Estado de Minas Gerais, que estabelece a obrigatoriedade de contribuição para os Servidores Municipais a favor do IPSEMG, passando a partir desta data, a beneficiar apenas os servidores que trata o artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - Fica assegurado aos ocupantes de cargo em comissão nomeados a partir de 01/02/83, ter suas contribuições re-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

colhidas para a Previdência Social Urbana, bem como providências dos depósitos do FGTS, ficando o chefe do Executivo autorizado a levantá-los e recolhê-los.

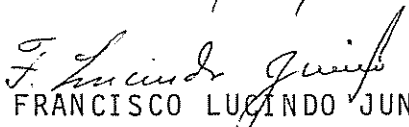
Art. 6º - Consideram-se recursos para atender a presente Lei, as dotações vigentes e, se insuficiente, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, podendo usar os recursos já autorizados na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário que colidirem ou conflitarem com a presente Lei, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 22 de outubro de 1987.

  
RUI AVELAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JUNIOR  
CHEFE DO GABINETE

ANEXO I  
LEI Nº 1.195/87

Sandra Maria Gabrich  
Mirian Teresa Gabrich  
Márcia da Conceição Melo  
Maria Aparecida Campos de Lima  
Jane Terezinha Pascucci Costa  
José da Conceição Silva  
Pedro Inácio Lara  
Sônia Maria da Glória de Souza  
Tânia Mara Pinto Andrade  
Neide Ramos Homem  
Tereza Maria Ferreira  
Élida Lima da Silva X  
Maria Adélia Carvalho de Sales  
- Antônio Monteiro Lara X  
- Sônia Maria de Sales Satiro  
- Helena Maria Condratiuc Silva  
Geraldina Basílio Martins X  
Ângela Maria de Souza Ferreira  
- Maria Isabel Santana Campos  
Adriana Gabrich Moraes Guimarães  
Alaide de Neres Bornach  
+ José Lourenço Sotero X  
Elzira Divina Perpetua V  
- Fernando Nogueira Lima X  
- José Tomaz de Castro Neto  
Carlos Alberto Vaz  
Paulo Sérgio Giovannini X